



Resolução nº 42/CONFEMA/2007.

Dispõe sobre a apresentação de projetos por entidades que possuam representantes no Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA

O Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA, usando das atribuições e competências que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - As Entidades que possuam representantes no Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA, poderão apresentar projetos para concorrer ao financiamento pelo FEMA, respeitados os termos estabelecidos nos Editais.

Art. 2º - Nesses casos, o Conselheiro representante da Entidade não poderá deliberar exclusivamente sobre o projeto da entidade que representa, participando apenas como observador, sem direito a voto e manifestação, garantida a deliberação sobre os demais projetos.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO
Presidente do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA